

convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo órgão responsável pela Gestão no âmbito do Município, mediante a unidade administrativa responsável pela Gestão de Pessoas, que poderá expedir atos normativos complementares, em alinhamento com as áreas interessadas.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 22.986, de 26 de junho de 2012.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 38.111 de 10 de janeiro de 2024

Regulamenta a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, para as Cooperativas de Materiais Recicláveis e a remissão desses tributos, de acordo com o arts. 61 e 74 a Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF da unidade imobiliária utilizada por Cooperativa de Materiais Recicláveis, que atue no âmbito do Município de Salvador, previstos respectivamente nos incisos XIX do art. 83 e IX do art. 143 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos tributários das Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas perante a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, incidentes até o exercício de 2023, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.767/2023, relativamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS próprio;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará, de ofício, a isenção e a remissão dos tributos indicados nos arts 1º e 2º deste Decreto após a comprovação da regularidade cadastral das Cooperativas de Materiais Recicláveis, por meio de Ofício a ser encaminhado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- I - comprovante do cadastro perante a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- II - estatuto social da cooperativa;
- III - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa e da Eleição da diretoria;
- IV - CNPJ e CGA;
- V - RG e CPF do representante legal da cooperativa;
- VI - cópia do boleto do IPTU ou do número da inscrição imobiliária;
- VII - cópia do título aquisitivo da propriedade ou comprovação da posse do imóvel onde funciona a cooperativa, a exemplo da matrícula expedida pelo ofício de imóveis, escritura pública de compra e venda ou de doação, promessa de compra e venda ou de doação, ou contrato de locação ou comodato;
- VIII - conta fatura da embasa.

Art. 4º Após a comunicação pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre a remissão do crédito, a Procuradoria Geral do Município promoverá a extinção da execução fiscal

correspondente, sem ônus para quaisquer das partes.

Art. 5º A concessão da remissão não ensejará direito à restituição do valor pago.

Art. 6º A Isenção concedida ficará sujeita a fiscalização para verificação do cumprimento das exigências legais relativas ao exercício das atividades das cooperativas e à utilização do imóvel em suas finalidades.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei ou por este Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá, de ofício, a cassação da isenção, observando o disposto no art. 42 da Lei nº 7.186/2006.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

CASA CIVIL - CC

PORTARIA Nº 04/2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Interno de Governança - CIG no âmbito da Casa da Civil, na forma que indica e dá outras providências.

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do artigo 11 do Regimento da Casa Civil aprovado pelo Decreto 31.001/2019 e tendo em vista o Decreto 37.837/2023 que Institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Casa Civil o Comitê Interno de Governança - CIG, colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança em nível setorial supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva conforme disposto no artigo 8º do Decreto 37.837/2023 de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único: As competências do Comitê Interno de Governança - CIG a que se refere o caput do artigo 1º supra, estão definidas no artigo 17, incisos I a XIV do Decreto 37.837/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Interno de Governança da Casa Civil ex vi do § único do artigo 16 do Decreto 37.837/2023:

- MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR, Sub Chefe da Casa Civil, matrícula 3117405, que o presidirá;
- CELSO TAVARES FERREIRA, Diretor Geral da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil, matrícula 3162518;
- PAULO SÉRGIO HERMIDA GONZALES - Diretor Geral da UGP Salvador Social da Casa Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de

janeiro de 2024

Gabinete do Chefe da Casa Civil, em 10 de janeiro de 2024

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 004/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada a Procuradora EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES, matrícula 3097156, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir a Procuradora ANDREA CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 3097142, no cargo em comissão de Procurador Coordenador, grau 55, da Procuradoria Fiscal, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias, no período de 15.01.2024 a 29.01.2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 005/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 23.01.2024 a 27.01.2024, o Procurador NILSON BISPO DE AGUIAR, mat. 3076059, para substituir a Procuradora GISANE TOURINHO DANTAS, mat. 3097144, no cargo em comissão de Subprocurador Chefe de Especializada, Grau 53, da Subespecializada de Créditos Tributários, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 006/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, na forma da legislação pertinente, sem efeitos financeiros,

RESOLVE:

Designar, no período de 29.01.2024 à 07.02.2024, a Procuradora do Município SILVIA CECILIA DA SILVA AZEVEDO, mat. 3062981, para substituir a Procuradora do Município KARLA LETICIA PASSOS LIMA, mat. 3100518, no cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Especializada Administrativa do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 01 / 2024

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a conversão em pecúnia de 01 (um) mês de licença prêmio para os servidores relacionados abaixo, conforme Lei Complementar nº 086/2023, publicada no DOM 8.672 de 01 de dezembro de 2023 e Lei Complementar nº 084/2022, publicada no DOM 8.436 de 23 de dezembro de 2022.

LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA					
Nº	PROCESSO DIGITAL	SERVIDOR	QUINQUÊNIO	PROCESSO DE LICENÇA PRÊMIO	DIAS
1	232542 / 2023	MARIA CLEANES ALMEIDA CARDOSO	1º	72435 / 2010	30
2	232580 / 2023	ADELINA SILVA LIMA MARQUES	1º	14686 / 2013	30
3	232604 / 2023	CAMILA CARVALHO FONSECA	1º	7242 / 2023	30

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

PORTARIA CONJUNTA CGM / FCM Nº 01 / 2024

A Controladora Geral do Município e a Presidente da Fundação Cidade Mãe em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 202 da Lei Complementar nº 01/1991,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 15/01/2024, o prazo do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD FCM/GAB nº 194898/2023**, em desfavor dos servidores de matrículas nº 3162195, Gerente Administrativo-Financeiro, de nº 3094240, Técnico Administrativo Municipal em Extinção e de nº 3091790, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, lotados na Fundação Cidade Mãe, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, instituído mediante Portaria Conjunta CGM/FCM nº 01/2023, de 13/11/2023, publicada no DOM nº 8.659 de 14/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO E DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 10 de janeiro de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ALINE GOMES MENEZES
Presidente da Fundação Cidade Mãe, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 04/2024

Institui o Comitê Interno de Governança - CIG no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, com fundamento no Decreto nº 37.837, de 28 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO que a governança, a gestão de riscos e a integridade constituem uma tríade de iniciativas articuladas para agregar valor à Administração Pública Municipal, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, aumentar a capacidade de resposta e promover o comportamento íntegro;

CONSIDERANDO que as boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade contribuem para o desempenho sustentável da Administração Pública, ao alinhar os objetivos com o propósito organizacional, ao elevar o valor econômico e social da organização, além de orientar as decisões, ações e controles para o alcance dos resultados;

CONSIDERANDO que a governança pública tem função direcionadora de uma organização e compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em